

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILMA SR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2011

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. ("Dell") pessoa jurídica de direito privado inscrita com sede à Av. Indust Belgraf, 400, Bairro Medianeira, Eldorado do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0001-10, e com filial Av. Da Emancipação n. 5000, Hortolândia, SP, no CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25, vem respeitosamente, por representante legal, apresentar

C O N T R A - R A Z Õ E S

ao recurso administrativo interposto por Teczap Comércio e Distribuição Ltda. ("Teczap"), já qualificada nos autos pelos fundamentos de fato e de direito que passa a demonstrar:

1. Das alegações da Licitante TECZAP

Alegou a empresa Teczap que a proposta da Dell não poderia ter sido classificada, visto que a não atenderia aos itens 3.1.3.1 e 3.2.3.1 do Edital.

Ocorre que, conforme será exposto a seguir, as alegações da Licitante Teczap não procedem.

2. Dos itens 3.1.3.1 e 3.2.3.1 do Edital

Primeiramente cabe salientar que o equipamento proposto pela Dell atende na integralidade o solicitado no Edital inclusive no que se refere a placa mãe.

O equipamento ofertado pela Dell, modelo PowerEdge T610, possui placa-mãe Dell. Contudo, a referida placa-mãe (mother board) é baseada em uma referência de design da Intel, fabricante do chipset e do processador ofertado. Logo, seja, a placa-mãe do referido equipamento descende de um produto referência da Intel, garantindo assim compatibilidade completa entre o processador, placa-mãe e o chipset.

Cabe, ainda, referir que a referida placa-mãe faz parte do projeto do equipamento que é da marca Dell e, por isso não é comercializada separadamente.

Ademais, não se pode deixar de dizer que nenhuma das outras licitantes que participaram do certame possuem placa-mãe de mesma marca do processador e nenhuma das empresas foram desclassificadas tendo em vista a aplicação deste item que tem por objetivo simplesmente garantir a compatibilidade entre estes componentes.

As desclassificações de algumas empresas Licitantes durante o Edital ocorreram por outros motivos e não por descumprimento dos itens 3.1.3.1 e 3.2.3.1.

Assim, resta evidente que o recurso ora interposto somente objetiva postergar o certame.

Dessa forma, resta evidente que o equipamento proposto pela Dell atende as exigências do edital, visto que apresenta as especificações técnicas de acordo com o solicitado no Termo de Referência, bem como que ficou comprovado que a placa-mãe é fabricado em conformidade com a característica do processador e do chipset, o que pode ser amplamente verificado por manuais, nos links listados pela própria Recorrente em seu Recurso e, inclusive, nas declarações ora fornecida pela Dell e pela Intel.

Diversamente do alegado pela Recorrente, o Sr. Pregoeiro agiu dentro da legalidade e cumpriu na integralidade o disposto no Edital, no Decreto 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

Salienta-se que cabe à administração pública, através de seus gestores, analisar as propostas apresentadas de maneira objetiva, tendo sempre em vista a melhor administração das receitas públicas. O art. 3º da Lei de Licitação bem estabelece os princípios sobre os quais o procedimento licitatório deve se processar.

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Logo, os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar moralidade e a proposta mais vantajosa nas contratações da Administração Pública.

Assim, resta claro que o produto ofertado pela Dell cumpre na integralidade as exigências do Edital, carecer fundamento o recurso apresentado pela Teczap, merecendo o mesmo ser integralmente desprovido.

3. Conclusão e requerimento

Diante do exposto, a DELL requer:

i. Seja negado provimento, integralmente, no mérito, ao recurso administrativo apresentado pelo Teczap Comércio Distribuição Ltda.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 04 de janeiro de 2011.

DELL Computadores do Brasil Ltda.

